



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 33.267.080/0001-03, estabelecida no endereço Quadra QI 31, bloco 5, número 301, Edifício Tapajós, Guará II, Brasília-DF, Tel.: (61) 3544-3756, e-mail: carlos.kanels@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU**, CPF 716.869.081-72, RG 1992699 SESP DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria, bem como na Ata de Registro de Preços PGT n.º 19/2021 - A, Pregão Eletrônico n.º 29/2021, e no Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002981/2021-57, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento equipamentos para videoconferência e comunicação instantânea com entrega descentralizada, para atender às necessidades desta ESMPU, de acordo com as especificações, quantidades e condições do Edital e no Processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial e nos demais

documentos constantes do Processo ESMPU em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto constam do Termo de Referência, e de seu Anexo I (Especificações), bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de entrega do objeto contratado está previsto no Capítulo 8 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, que especificará os endereços, podendo ser em quaisquer das unidades enumeradas no ANEXO II do Termo de Referência, observando eventuais mudanças de endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá entregar somente os produtos, sendo que a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação aplicável;

PARÁGRAFO QUINTO. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, com emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

II. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a análise para verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação dos ajustes previstos no tópico 9.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por ocasião da aceitação dos produtos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUARTO. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUINTO. Dos testes de aceite:

I. Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por amostragem.

II. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas dos produtos, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

III. Constatado problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste.

IV. Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas anteriormente, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

V. Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

I. Para os itens 01, 02, 05 e 06, o período mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses;

II. Para os itens 03 e 04, o período mínimo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos entregues, os prazos de início e fim da vigência, assim como formas de acionamento da garantia, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial (8x5) via discagem direta gratuita (linha 0800), e-mail ou via sistema próprio da CONTRATADA, caracterizando a abertura do chamado;

PARÁGRAFO QUARTO. Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em inglês;

PARÁGRAFO QUINTO. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela 2, referente aos níveis mínimos de serviço.

I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;

II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal).

SLA	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
	2 (dois) dias úteis	10 (dez) dias úteis

PARÁGRAFO SEXTO. O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

PARÁGRAFO OITAVO. Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer equipamento, um outro de capacidade igual ou superior deverá ser provido pela CONTRATADA, dentro dos níveis de serviço estipulados;

PARÁGRAFO NONO. Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

I. Caso o prazo de solução estipulado no tópico 10.6 não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;

II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas no tópico 9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

O prazo máximo para fornecimento dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme disciplinado no Capítulo 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a unidade CONTRATANTE, que pode ser o órgão gerenciador ou qualquer um dos órgãos participantes, se obriga a:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

III. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

IV. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

V. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

VI. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

VII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de

fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- III. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;
- IV. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- V. Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;
- VI. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;
- VII. Manter em sigilo as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato, não podendo qualquer participe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;
- VIII. Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- IX. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- X. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- XII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- XIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- XIV. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- XV. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XVI. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- XVII. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- XVIII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- XIX. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- XX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- XXI. Substituir de forma definitiva, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrerem mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;
- XXII. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances;
- XXIII. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste TR, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial

a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV. Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), consoante a tabela demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Headset USB para usuário final, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência	200	399,00	79.800,00
2	Webcam USB para usuário final, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência	200	330,00	66.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração, os quantitativos adjudicados para cada item dos Contratos Administrativos resultantes deste TR poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 0312800312HP0001, Elementos de Despesa 44.90.52-41 e 44.90.52-33, dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 13/12/2021, a Nota de Empenho 2021NE000307, no valor de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente através do Protocolo Administrativo da ESMPU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada através de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada;

VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos

documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação exigida para o certame falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia;

c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “d” do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total do objeto;

d. Multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de obrigações contratuais que não se refiram a parcela de maior substância do contrato, pela inobservância das condições de execução estipuladas ou pela prática das infrações previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’, e ‘e’ do parágrafo anterior.

e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela prática das infrações previstas nas alíneas ‘c’, ‘f’ e ‘g’ do parágrafo anterior;

f. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de inadimplemento total e absoluto da obrigação.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO NONO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O término do prazo de validade do contrato não elide nem diminui a obrigação da contratada em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU**, Usuário **Externo**, em 16/12/2021, às 12:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de **Administração**, em 16/12/2021, às 17:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0313870** e o código CRC **CF380C1D**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.106090/2021-94.

Pregão Nº 16/2021. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 08.970.787/0001-26 - UNIVERSO DA SEGURANCA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI. Objeto: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência e suporte técnico, operação, manutenções preventiva e corretiva de nobreak e instalações correlatas, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos; o nobreak pertence a rede estabilizada do edifício darcy ribeiro, sede da controladoria geral da união- cg, localizada no sas quadra 01 bloco "a", em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022. Valor Total: R\$ 69.000,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.111050/2021-64.

Pregão Nº 14/2021. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 30.597.675/0001-20 - GDD EDITORA GRAFICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços gráficos, montagem e embalagem de material produzido no âmbito do programa "um por todos e todos por um! pela ética e cidadania!" e das ações de educação cidadã voltadas aos estudantes do ensino fundamental a fim de disseminar entre o público infante-juvenil valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar, na família e na sociedade, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022. Valor Total: R\$ 288.738,75. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2021).

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1147/2021

Termo de Credenciamento nº 1147/2021, celebrado entre o Ministério Público da União e Solino Prado Assis Eirelli. Objeto: serviços médicos. Processo: 1.31.000.001173/2021-56. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de empenho: 2021NE000020. Vigência: 18/11/2021 a 17/11/2026. Assinaturas: pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pelo credenciado Solino Prado Assis.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 42/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI (CNPJ 33.267.080/0001-03). Objeto: fornecimento equipamentos para videoconferência e comunicação instantânea com entrega descentralizada, para atender às necessidades da ESMPU. Modalidade: ARP 19/2021-A, PE SRP 29/2021-PGT/MPT. Vigência: de 16/12/2021 até 16/12/2022. Data de Assinatura: 16/12/2022. Valor Total: R\$ 145.800,00. Nota de empenho: 2021NE000307, datada de 13/12/2021. Programa de Trabalho: 0312800312HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17. Processo: 2981/2021-57. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 039/2021-A. Processo nº 08191.015428/2021-00. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP; CNPJ: 35.764.167/0001-03. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bombas hidráulicas (Itens 2 e 3), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2021. Vigência: 21/12/2021 até 20/12/2022. Valor Global: R\$ R\$ 82.484.40,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ANTÔNIO CARVALHO LENDENGUE: Sócio Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 17/12/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 21/12/2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 12/2021**

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do pregão nº 12/2021, cujo objeto é a contratação de serviço de retificações e limpeza de fachada nos dois últimos pavimentos e platibanda do prédio da PRR5ª Região. O objeto foi adjudicado à empresa IMTEC-Imperial Tecnologia e Construção LTDA, CNPJ: 10.936.094/0001-97, pelo valor de R\$ 63.389,35. Mais informações no site www.gov.br/compras.

ANDRE LUIS CAVALCANTI DE SOUSA
 Pregoeiro substituto

(SIDE - 22/12/2021) 200100-00001-2021NE000001
 (Of. El. nº .)

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
 SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Nº 160/2020

O Ministério Público Militar torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 160/2020 oriunda do PE nº 35/2020 da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Promitente Registrada TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Item 1. Mesa de Reuniões Circular com tampo em MDP BP e pé metálico 1.200,00 MEDIDAS APROXIMADAS: Diâmetro: 1200 mm; Altura: 740 mm. MARCA/MODELO: TECNO2000/ BREMEN. Qtd: 02. Valor do Item: R\$ 600,00. Item 2. Cadeira interlocutor estofada, fixa e estrutura balanço MEDIDAS 6.400,00 APROXIMADAS: Largura Assento estofado: 480 mm; Profundidade Assento estofado: 460 mm. MARCA/MODELO: TECNO2000/VERNIER. Qtd: 16. Valor do item: R\$ 400,00 Valor total: R\$ 7.600,00. Processo SEI nº 19.03.0000.0006949/2021-86. Nota de Empenho 2021NE000721.

ALEXANDER JORGE PIRES
 Diretor-Geral

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

O Ministério Público Militar torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2021 oriunda do PE nº 3/2021 da Superintendência Reg. Dep. Polícia Federal - MT. Promitente ELO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 18.166.571/0001-66. Item 127. Objeto: Refrigerador DUPLEX, frost free, capacidade de 431 L; Marca/Modelo: Electrolux TF55. Qtd: 02. Valor do item: R\$ 4.119,02 Valor total: R\$ 8.238,04. Processo SEI nº 19.03.0008.0000266/2020-47. Nota de Empenho 2021NE000724.

ALEXANDER JORGE PIRES
 Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA-GERAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Marinha do Brasil, neste ato representada pelo Estado-Maior da Armada. OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre os participantes, com vistas à coordenação ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, quando afetos à preservação das condições dignas de vivência a bordo, essencialmente relacionados à dignidade no trabalho. DATA DA ASSINATURA: 03.12.2021. ASSINAM: pelo MPT, José de Lima Ramos Pereira; pela Marinha do Brasil, Marcos Silva Rodrigues. PROCESSO: 20.02.0001.0007808/2021-68.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 59/2021. Contratante: UNIÃO, por meio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. Contratada: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., CNPJ 09.461.647/0001-95. Objeto: fornecimento de Certificados Digitais Tipo A3, para uso em dispositivo tipo Token USB, dentro das regras estipuladas pela ICP-Brasil. Valor total: R\$ 26.600,00. Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001, Elemento de Despesa 33.90.40-23. Nota de Empenho Estimativo 2021NE000556, em 15/12/2021, no valor de R\$ 1.140,00. PGEA 20.02.0001.0011916/2021-23. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 21/12/2021. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Francielle Pereira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 61/2021. Contratante: UNIÃO, por meio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., CNPJ 01.568.077/0006-30. Objeto: prestação de serviços de Coleta, de Transporte, de Tratamento e de Destinação Final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, em regime de comodato, com fornecimento de bombonas. Valor total: R\$ 6.969,60. Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001, Elemento de Despesa 33.90.39-78. Nota de Empenho Estimativo 2021NE000558, de 15/12/2021, no valor de R\$ 580,80. PGEA 20.02.0001.0006921/2021-58. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, contados a partir de 03/01/2022. Data de Assinatura: 22/12/2021. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Khiry Walter Coriolano.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2021 - UASG 200200

Nº Processo: 7655/2021-28 . Objeto: Contratação de subscrição de licença anual para acesso às bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo o aconselhamento imparcial e ferramentas de prognósticos para os níveis estratégico e tático com apoio a consulta, pautado exclusivamente por critérios técnicos e de eficiência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2021. TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS. Diretora Administrativa. Ratificação em 20/12/2021. ANDERSON REGIS CAVALCANTE FEITOSA. Diretor-geral Adjunto. Valor Global: R\$ 1.290.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA..

(SIDE - 22/12/2021) 200200-00001-2021NE000394

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT torna pública a Ata de Registro de Preços 22/2021, Pregão Eletrônico SRP 30/2021, para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de nobreaks com entrada bivolt com capacidade de 1200VA com entrega descentralizada. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022, improrrogável. Conforme o PGEA 20.02.0001.0001983/2020-12, disponibilizado no sítio <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>. Fornecedor: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 12.215.178/0001-39. Valor Total: R\$ 241.900,00.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
 Diretora de Administração

